



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Dispensa de Licitação nº 32/2019

Vistos

Considerando a solicitação do Chefe do Departamento de Compras e Administração da Educação, Sr. Célio Aparecido Borges, datado 03 de junho de 2019, e por determinação do Exmo Sr. Prefeito datado 17 de junho de 2019, faz se necessário a contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem e mesário, justificando: que a contratação dos serviços serão para o 2º Campeonato Municipal de Futebol de Society 2019, conforme o ofício nº354/19 da diretoria de educação em anexo.

Com base no visto do Prefeito que opinou pela contratação da:

*LANCE BRAZIL – PRODUÇÕES ESPORTIVAS CULTURAIS E EDUCACIONAISEIRELI, CNPJ nº 13.581.915/0001-80, no valor de R\$15.300,00(quinze mil trezentos reais);

, por dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, inciso II da Lei n. 8666/93 e suas alterações.

O Departamento de Compras às fls. 01/50 justificou a contratação com dispensa de licitação, com mesmo fundamento utilizado pela Nobre Assessora Jurídica.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa com o termo de referência do Chefe do Departamento de Esporte e Lazer, Sr. Alessandro Camilo da Silva, esclarecendo e fundamentando com o visto do Prefeito juntamente com documentação anexo se faz a necessidade da

*** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO.**



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



O Art. 24, II da Lei Federal 8666/93 nos ensina que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade da Contratada comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos comprovada a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, hei por bem deferir o Chefe do Departamento de Esporte e Lazer, Sr. Alessandro Camilo da Silva e o faço para AUTORIZAR, dispensa de licitação, para a
*** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO.**

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guairá/SP, 05 de julho de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guairá



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 24 INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO.

Cuida-se da presente contratação de empresa para a prestação de serviços de arbitragem e mesário, circunstâncias que ensejam, por si só, a Dispensa de Licitação, no valor estimado de: R\$15.300,00(quinze mil e trezentos reais), com a justificativa já nos autos para o momento em questão.

RATIFICO a contratação mediante dispensa e delibero a contratação da empresa:

*LANCE BRAZIL – PRODUÇÕES ESPORTIVAS CULTURAIS E EDUCACIONAISEIRELI, CNPJ nº 13.581.915/0001-80, no valor de R\$15.300,00(quinze mil trezentos reais);

, por dispensa de licitação, fundamentado no Art. 24, inciso II da Lei n. 8666/93 e suas alterações, conforme a documentação em anexos, justificando: que a contratação da prestação de serviço de arbitragem e mesário para 2º Campeonato Municipal de Futebol Society 2019, conforme o ofício nº354/19 em anexo, com fundamento no Art. 24 da Lei 8666/93, inciso II, conforme documentação anexa ao Processo nº 86/2019, Dispensa de Licitação nº 32/2019.

Assim deliberei, acolhendo da justificativa do Chefe do Departamento de Esporte e Lazer, que ficam integrando o presente.

Assim, para que produza os efeitos legais, publique-se.

Guairá/SP, 05 de julho de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guairá